

CX303

EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

A seguinte tradução tem carácter meramente informativo e não deve considerar-se oficial. Em caso de discrepância, prevalecerá o texto original em inglês.

A exclusão abaixo não se aplica aos gastos incorridos, adequada e razoavelmente, com o único fim de completar um trânsito marítimo seguro ao abrigo deste contrato. Para afastar qualquer dúvida, apenas fazem parte da Perda Líquida Definitiva relativa a uma só Ocorrência de Perda os gastos relativos a uma viagem por meios de transporte terrestre ou uma viagem em navio ou meio de transporte aéreo, incluindo a estadia em terra e/ou meios de ligação e/ou transbordo.

Adicionalmente, a seguinte exclusão não se aplica se a cobertura da apólice original estiver restringida a perdas ou danos físicos (incluindo a Perda de Aluguer e Responsabilidade por colisão quando incluídas em Apólices de Casco) ou, quando o Segurado esteja obrigado, por qualquer convénio internacional para coberturas de P&I, tais como a responsabilidade da tripulação e de passageiros, a garantir e/ou manter o seguro de responsabilidade civil ou a renunciar a qualquer direito de incluir uma exclusão de doença transmissível na apólice original.

Porém, a exclusão a seguir detalhada aplicar-se-á a qualquer um dos seguintes Ramos Marítimos:

1. Responsabilidade Civil não relacionada com P&I tal como de despachantes de carga, reparadores de navios, estivadores, autoridades portuárias, terminais portuários (“POLL/TOLL”) e outras responsabilidades na margem de água, incluindo as apólices combinadas que incluem GTPL (exceto a Responsabilidade Civil de

transporte de mercadorias de camionistas/transitários, quando a Responsabilidade Civil pela mercadoria estiver coberta de acordo com os convénios internacionais CMR, Hague-Visby, etc. apenas)

2. *Jewellers Block Package Policy*

(Cobertura Multirriscos para móveis, equipamentos etc. e Jewellers Block relativo a joalharia exposta)

JELC Exclusão de Doenças Transmissíveis

1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, fica expressamente convencionado que este contrato de seguro exclui, absolutamente, qualquer Perda por Doenças Transmissíveis, exceto quando se cumparam as condições da Exceção do Indivíduo Infetado.

2.1 Por “Perda por Doenças Transmissíveis” entende-se todas as perdas, danos, responsabilidades ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aproximadamente causadas(os) por ou significativamente causadas(os) por ou contribuídas(os) por ou resultantes de ou decorrentes de ou em conexão com, qualquer uma das Circunstâncias Excluídas, sendo estas Circunstâncias:

- a) uma Doença Transmissível, e/ou**
- b) o medo ou a ameaça, quer real quer hipotético(a), de uma Doença Transmissível, e/ou**
- c) qualquer recomendação, decisão ou medida, tomada ou adotada para restringir, prevenir, reduzir ou retardar a propagação da infeção de uma Doença Transmissível ou para eliminar ou minimizar a responsabilidade legal em relação a tal doença, quer tomada quer adotada por uma autoridade pública ou uma entidade privada, e/ou**

d) qualquer recomendação, decisão ou medida tomada ou adotada para alterar, reverter ou eliminar qualquer circunstância incluída na alínea c) anterior, quer seja tomada ou adotada por uma autoridade pública ou por uma entidade privada, independentemente de qualquer outra causa ou circunstância que contribua de forma concomitante ou em qualquer outra sequência para aquela.

2.2 Sem prejuízo do efeito do previsto em 2.1 (a), (b) e (d), as recomendações, decisões e medidas adotadas, seja por quem for, para amarrar, imobilizar ou manter ancorado – num porto ou noutro lugar – qualquer navio, meio de transporte, equipamento, ou plataforma esperando para retomar a navegação, operação, comercialização, carga ou descarga de mercadorias ou qualquer outra atividade normal, não constituirão Circunstâncias Excluídas, nem mesmo quando tenham ou qualquer delas tenha sido adotada(s) pelas razões estabelecidas em 2.1 (c) acima.

2.3 Sem prejuízo do efeito do previsto em 2.1 (a), (b) e (d) para efeitos de um evento de perda que afete em primeira instância um navio, meio de transporte, equipamento ou plataforma, durante uma viagem realizada como consequência de um desvio, uma recomendação prévia, decisão ou medida tomada, seja por quem for, com o fim de desviar o referido navio de um destino prévio de carga ou descarga ou de outro tipo, não constituirá uma Circunstância Excluída pelo simples facto de o referido desvio ter sido efetuado pelas razões expostas em 2.1 (c) acima.

2.4 Sem prejuízo do efeito do previsto em 2.1 (a), (b) e (d), quando a perda, dano ou a responsabilidade se tenham produzido em primeira instância em circunstâncias que não estejam

excluídas ao abrigo do previsto em 2.1 (a) a (d) anteriores, não se excluirá o aumento das despesas ou o aumento da responsabilidade pelas despesas, não obstante o referido aumento possa ter-se produzido pelas razões expostas em 2.1 (c).

3. Por “Doença Transmissível” entende-se qualquer doença, conhecida ou desconhecida, que possa transmitir-se por meio de qualquer substância ou agente de um organismo para outro, quando:

- a) a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou outro organismo ou qualquer variação ou mutação dos(as) mesmos(as), sejam considerados(as) vivos(as) ou não, e**
- b) o método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui mas não se limita a toque ou contacto humano, transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão para ou de ou por via de qualquer objeto sólido ou superfície ou líquido ou gás, e**
- c) a doença, substância ou agente podem, atuando isoladamente ou em conjugação com outras comorbilidades, condições, suscetibilidades genéticas, ou com o sistema imunológico humano, causar morte, doença ou danos corporais ou prejudicar, temporária ou permanentemente, a saúde humana física ou mental, ou afetar, adversamente, o valor ou uso seguro de qualquer tipo de propriedade.**

4.1. A Exceção do Individuo Infetado aplicar-se-á quando (1) as ações ou decisões de qualquer individuo infetado ou supostamente infetado por uma Doença Transmissível, causem ou contribuam para um hipotético evento de perda e (2) nem a referida ação ou decisão, nem a hipotética causa do evento de

perda em si mesma, seja uma recomendação, decisão ou medida conforme definida em 2.1 (c) ou 2.1 (d).

4.2. Cumprindo-se as condições mencionadas, o evento ou a possibilidade de que a(s) ação(ões) ou decisão(ões) do indivíduo tenha(m) sido prejudicada(s) ou afetada(s) ou causada(s) pela infeção, hipotética ou real, do referido indivíduo, não excluirá a recuperação de uma Perda que de outro modo seria recuperável ao abrigo deste contrato de seguro, sempre e quando não se cubram as perdas, danos, responsabilidades ou despesas derivadas(os) de qualquer aumento da propagação, incidência, gravidade ou recorrência de uma Doença Transmissível ou de qualquer Circunstância das definidas em 2.1 (c) ou (d), como consequência das ações ou decisões do referido indivíduo.

4.3. Para efeitos desta Exceção, não se considera necessário que o indivíduo infetado se encontre fisicamente presente no interesse afetado pelo evento de perda, desde que as suas ações ou decisões que causaram ou contribuíram para o evento de perda e que afetem aquele interesse, direta ou indiretamente, tenham sido de tal forma que, se não tivessem sido de ordem a prejudicar ou afetar, poderiam ser consideradas como fazendo parte do curso ordinário do seu trabalho.

5. As perdas, danos, responsabilidade e despesas que derivem, exclusivamente, de um evento de perda que de outro modo estaria seguro por este contrato e não excluídas(os) do mesmo nem de acordo com a presente cláusula, permanecem cobertas(os) de acordo com os seus termos e condições.

JX2020-009A 06/11/2020

Communicable Disease Exclusion

The below exclusion shall not apply to charges properly and reasonably incurred solely to complete a marine transit reinsured under this contract. For the avoidance of doubt, only such charges in respect of one trip by land transportation conveyances or one voyage by a vessel or air conveyance including whilst on shore and/or on connecting and/or transhipping conveyances shall form part of the Ultimate Net Loss in respect of a single Loss Occurrence.

Furthermore, if original policy coverage is restricted to physical loss or damage (including resulting Loss of Hire & Collision liability when included in Hull policies), or whereby the Reinsured is required by the terms of any international convention within P&I covers such as crew and passenger liability to secure and/or maintain liability insurance or waive any right to include a communicable disease exclusion on the original policy, the below exclusion shall not apply.

However, the below mentioned Clause shall apply to any of the following Marine Classes:

- 1. Non-P&I liability such as freight forwarders, ship repairer's, stevedore's, port-authority, port- terminal (POLL/TOLL) and other edge of the water liabilities including package policies incl. GTPL (except Truckers/Haulers Cargo Liability - where cargo liability is covered in accordance with international conventions CMR, Hague-Vispy etc. only)*
- 2. Jewellers Block Package Policy
(Multi Risk Cover for furniture, equipment etc. and Jewellers Block in respect of exposed jewellery)*

JELC Communicable Disease Exclusion

- 1. Notwithstanding any provision to the contrary in this (re)insurance, it is hereby agreed that this (re)insurance excludes absolutely all*

Communicable Disease Loss, save where the conditions of the Infected Individual Exception are met.

2.1. *“Communicable Disease Loss” shall mean all loss, damage, liability, or expense of whatsoever nature, proximately caused by or significantly caused by or contributed to by or resulting from or arising out of or in connection with any of the Excluded Circumstances, those Circumstances being*

a) *a Communicable disease, and/or*

b) *the fear or threat, whether actual or perceived, of a Communicable Disease, and/or*

c) *any recommendation, decision or measure, made or taken to restrict, prevent, reduce or slow the spread of infection of a Communicable Disease or to remove or minimise legal liability in respect of such a disease, whether made or taken by a public authority or a private entity and/or*

d) *any recommendation, decision or measure made or taken to alter, reverse or remove any circumstance falling within (c) above, whether made or taken by a public authority or a private entity regardless of any other cause or circumstance contributing concurrently or in any other sequence thereto.*

2.2. *Without prejudice to the effect of Clauses 2.1 (a), (b) and (d), recommendations, decisions and measures by whomsoever taken to tie-up, lay-up or maintain at anchor, in port or elsewhere, any vessel, conveyance, rig or platform pending resumption of cruising, operation, trading, cargo loading or discharge or other customary use shall not constitute Excluded Circumstances, notwithstanding they or any of them may have been taken for the reasons set out in 2.1 (c) above.*

2.3. *Without prejudice to the effect of Clauses 2.1 (a), (b) and (d) for the purposes of a loss event first affecting a vessel, conveyance,*

rig or platform during a voyage undertaken as a consequence of a diversion, a prior recommendation, decision or measure by whomsoever taken to divert that vessel from an earlier loading or discharge or other destination shall not constitute an Excluded Circumstance solely by reason of that diversion having been made for the reasons set out in 2.1 (c) above.

2.4. *Without prejudice to the effect of Clauses 2.1 (a), (b) and (d), where loss, damage or liability have first been incurred in circumstances which are not excluded under 2.1 (a) to (d) above, increased expense or increased liability for expense shall not be excluded notwithstanding that increase may have been incurred for the reasons set out in 2.1(c) above.*

3. *“Communicable Disease” shall mean any disease, known or unknown, which can be transmitted by means of any substance or agent from one organism to another where:*

- a) the substance or agent includes but is not limited to a virus, bacterium, parasite or other organism or any variation or mutation of any of the foregoing, whether deemed living or not, and*
- b) the method of transmission, whether direct or indirect, includes but is not limited to human touch or contact, airborne transmission, bodily fluid transmission, transmission to or from or via any solid object or surface or liquid or gas and*
- c) the disease, substance or agent may, acting alone or in conjunction with other co- morbidities, conditions, genetic susceptibilities, or with the human immune system, cause death, illness or bodily harm or temporarily or permanently impair human physical or mental health or adversely affect the value of or safe use of property of any kind.*

- 4.1. The Infected Individual Exception shall apply where (1) the actions or decisions of any individual infected or allegedly infected with a Communicable Disease cause or contribute to an alleged loss event and (2) neither such action nor decision nor the alleged cause of the loss event itself was a recommendation, decision or measure as defined in 2.1 (c) or 2.1 (d) above.*
- 4.2. Where those conditions are met, the fact or possibility that the individual's action(s) or decision(s) were impaired or affected by or caused by that individual's alleged or actual infection shall not exclude recovery of a Loss otherwise recoverable hereon provided always that there shall be no cover for loss, damage, liability, or expense arising from any increase in the spread, incidence, severity or recurrence of a Communicable Disease or from any Circumstance as defined in Clause 2.1 (c) or (d) consequent on that individual's actions or decisions.*
- 4.3. For the purposes of this Exception, the Infected Individual need not be physically present on or in an interest affected by the loss event, provided that his or her actions or decisions causing or contributing to the loss event and affecting that interest, directly or indirectly, were of a kind which, when not impaired or affected, would fall within the ordinary course of his or her employment.*

5. Loss, damage, liability and expense arising solely out of a loss event otherwise reinsured under this (re)insurance and not excluded thereby nor excluded pursuant to this Clause remain covered in accordance with the terms and conditions thereof.

JX2020-009A

06/11/2020